

ANEXO 6
Lei Complementar 77/2009



LEI COMPLEMENTAR Nº 77, de 22 DE JULHO DE 2009.



**ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 64/08, QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILMAR CARELLI, Prefeito do Município de Videira/SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 12 da LEI COMPLEMENTAR Nº 64/08 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAVI, cuja composição será formada por representantes da Sociedade Civil de Videira e do Executivo Municipal, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 1º - Indicarão os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal da Assessoria Jurídica;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII - Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- IX - Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Indicarão os representantes da área não governamental municipal e seus respectivos suplentes:

- I - Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN;
- II - União das Associações de Bairros de Videira - UVA;
- III - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV;
- IV - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Videira;
- V - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC;
- VI - Câmara de Dirigentes Lojistas de Videira;
- VII - Universidade do Oeste de Santa Catarina/Campus Videira - UNOESC;
- VIII - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Videira;
- IX - Poder Judiciário."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI COMPLEMENTAR Nº 73/09.

Videira, 22 de julho de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de julho de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO 6

Lei Complementar 77/2009

